Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 14 / 11 / 2023
Cláudia Norberto
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.552/23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença de Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento - TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros moratórios incididos sobre IPTU/ITU, sobre a Taxa de Licença para Localização - TLL e sobre a Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores.
Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput* deste artigo será concedida até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do corrente exercício e não será concedido parcelamento.

Art. 2º Após a data prevista no parágrafo anterior, a cobrança dos tributos e taxas mencionadas no Art. 1º será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal